

Aspectos da despesa pública

Valdemir Pires *

A despesa pública é mais difícil de ser compreendida do que as despesas privadas, particulares (das empresas, indivíduos e famílias). Não só pela dimensão quantitativa (muitos e complicados números) e nem pela complexidade dos demonstrativos contábeis, mas principalmente pela natureza específica (aplicáveis somente ao setor público) dos conceitos que ela envolve.

É curioso observar que, apesar de esses conceitos serem relativamente simples e de estarem explicitados na lei que disciplina as finanças e orçamentos no país (Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/00), eles ainda provocam muita confusão, até mesmo entre gestores e legisladores e na imprensa especializada.

A despesa pública é apresentada na contabilidade pública e nos demonstrativos periódicos estabelecidos pelas leis como **autorizada, empenhada, liquidada e paga**.

A mais comum das confusões é tomar a liquidada pela paga. O que, diga-se de passagem, é um erro perdoável para não especialistas, pois geralmente entende-se liquidada como sinônimo de paga, nas finanças privadas: se alguém liquida uma conta, pagou-a, quitou-a, honrou um compromisso financeiro.

Na administração pública, a despesa **autorizada** é a aprovada pelo Legislativo, na lei orçamentaria anual (LOA). Consiste, pois, numa autorização legislativa para gastar (exista ou não dinheiro para isso). Ela é planejada tomando por base uma previsão de receita que pode ou não se realizar: tanto poderá ser menor, quanto maior.

Empenhar uma despesa é onerar uma dotação orçamentária (rubrica de gasto associada a um valor, impropriamente chamada de "verba"). Mais claramente: é verificar se o valor a ser gasto está autorizado no orçamento pelo Poder Legislativo e abater esse valor do total autorizado, emitindo uma "nota de empenho", que é, para quem a recebe (fornecedor), uma autorização para que faça a entrega de mercadoria ou inicie a prestação do serviço, desde que tenha se submetido ao processo licitatório (inadequadamente chamado de "concorrência") com êxito. A importância do empenho está em ser ele um instrumento de gestão orçamentária que assegura o respeito, pelo Poder Executivo, das decisões do Poder Legislativo sobre despesas públicas. Quem fornece à administração pública sem ter em mãos uma nota de empenho não tem o direito líquido e certo de receber pelo que forneceu, uma vez que não foi formalmente autorizado a fornecer. Gestor público que contrata sem nota de empenho incorre em crime de responsabilidade (definido na Lei 1.079, de 10 de abril de 1950).

A despesa liquidada refere-se ao valor devido pelo poder público a um fornecedor que já

* Economista, Professor do Departamento de Administração Pública da UNESP Araraquara, vapires@terra.com.br

teve devidamente atestada, pelos órgãos competentes, a entrega de um bem ou a conclusão (total ou parcial) de um serviço. Ela gera um direito de receber para o fornecedor e um dever de pagar para o governo.

A despesa paga é, finalmente, a quitação do débito pelo governo, formalmente comprovada por documentos legais emitidos pelo credor. Com ela encerra-se um ciclo que se iniciou com a autorização legislativa para gastar e com a licitação, devendo tudo ficar devidamente registrado em processos que permitam verificação posterior, na fase de avaliação das contas públicas ou por necessidade imposta por eventuais denúncias ou pendências judiciais.

Na análise da situação orçamentária e financeira da administração pública, os conceitos de despesa autorizada, empenhada, liquidada e paga são fundamentais, como fica patente neste artigo e se demonstrará, com mais detalhes, no próximo, que, como este, terá por objetivo contribuir para melhores condições de fiscalização das finanças públicas, pelos vereadores e pelos cidadãos interessados.

(Publicado no jornal Tribuna Imprensa, Araraquara, 28/11/2006)